



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO

ATA DA PAUTA ELETRÔNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CSAGU, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove foi submetida à deliberação do Conselho Superior da AGU a pauta da sessão eletrônica de 30 de janeiro de 2019, autuada sob a NUP 00696.000015/2017-13, tendo-se manifestado o Sr. Advogado-Geral da União, Dr. Andre Luiz de Almeida Mendonça; o Procurador-Geral da União, Dr. Vinicius Torquetti Domingos Rocha; o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Levi Mello do Amaral Júnior; o Consultor-Geral da União, Dr. Arthur Cerqueira Valério; a Corregedora-Geral da Advocacia da União, Dra. Vladia Pompeu Silva, o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Vinicius de Azevedo Fonseca e o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Lucas Menezes de Souza, na qual foi tratado o seguinte assunto: **PROCESSO Nº 00696.000315/2018-11 - INTERESSADO: CSAGU. ASSUNTO: CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - PERÍODO AVALIATIVO 2018.1. RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO DIVULGADO PELO EDITAL Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2019 - RETIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO DO CANDIDATO DANYELL CARDOSO DOS SANTOS PACHECO, NA LISTA DE MERECIMENTO DA 2ª CATEGORIA PARA 1ª CATEGORIA DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - PERÍODO AVALIATIVO 2018.1.**

Relatoria: Procurador-Geral da Fazenda Nacional - Dr. José Levi Mello do Amaral Júnior. O Relator apresentou voto escrito, nos seguintes termos: Trata-se de recurso interposto por Danyell Cardoso dos Santos Pacheco contra o resultado do Concurso de Promoção da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional que foi veiculado por meio do Edital nº 1, de 9 de janeiro de 2019. O citado Edital retificou a pontuação do referido candidato na lista de Merecimento da Segunda Categoria para a Primeira Categoria, referente ao período de avaliação compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2018, tendo em vista a correção de ofício do título que lhe fora atribuído com fundamento no art. 12, inciso I, da Resolução nº 11/CSAGU, de 30 de dezembro de 2008, realizada pela Comissão de Promoção. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional votou pelo improvimento do recurso apresentado pelo Dr. Danyell Cardoso dos Santos Pacheco, tendo em vista que **“de acordo com o certificado fornecido pela instituição de ensino, o referido curso foi realizado no período de 21 de junho de 2017 a 19 de julho de 2018, ou seja, após o término do período avaliativo da atual Promoção, que é 30/06/2018. Conforme bem ressaltou a Comissão de Promoção, a emissão do certificado de conclusão de cursos de pós-graduação obedece a normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação. No caso em tela, consta no próprio corpo do certificado juntado pelo candidato, que o mesmo foi emitido pela instituição de ensino nos termos da Resolução CNS/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, e em seu art. 7º, §1º, II, assim dispõe: Art. 7º A instituição responsável pelo curso de pós-graduação *lato sensu* expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência. § 1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente: I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis; II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico; (...). Vale ressaltar que o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, no atual concurso de Promoção, não deu provimento ao recurso de nº 286, do candidato BERNARDO GALLO CASSINI CARDILLO, que versa sobre caso idêntico, onde o referido candidato juntou certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação, atestando que o curso foi ministrado no período de 29 de setembro de 2017 a 16 de agosto de 2018. Diante do exposto, vota-se pelo IMPROVIMENTO do recurso apresentado pelo Dr. Danyell Cardoso dos Santos Pacheco”.**

Registro: Informa-se que a Comissão Técnica do CSAGU - CTCS, em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de janeiro de 2019, manifestou-se, por unanimidade, pelo improvimento do recurso, nos termos do voto da representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. **Decisão:** O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, por unanimidade, deliberou pelo improvimento do recurso do Dr. Danyell Cardoso dos Santos Pacheco, de acordo com a CTCS e nos termos do voto do relator. Eu, Marcílio Machado Júnior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília, 04 de fevereiro de 2019.

Marcílio Machado Júnior
Secretaria do Conselho Superior
Advocacia-Geral da União